



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12237/16

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Francisco de Assis Pereira

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Aposentadoria invalidez com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 03362/16

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Francisco de Assis Pereira.
 - 2.2. Cargo: Técnico de Nível Médio.
 - 2.3. Matrícula: 087.279-2.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado do Governo.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A - 1416/2016):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria invalidez - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 10 de junho de 2016.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 23 de junho de 2016.
 - 3.5. Valor: R\$ 933,99.
- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12237/16

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 12237/16**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria invalidez com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA, matrícula 087.279-2, no cargo de Técnico de Nível Médio, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Governo, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A - 1416/2016**) e do cálculo de seu valor (fls. 73/74).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 13 de dezembro de 2016.

Assinado 16 de Janeiro de 2017 às 10:28



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 9 de Janeiro de 2017 às 07:53



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 23 de Janeiro de 2017 às 10:00



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO